

UV/EV

SAAJ

1939

VISOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Julio Kulkowski da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovíarios da São Paulo Railway relativa à revisão de sua aposentadoria:

CONSIDERANDO que a Junta recorrida resolveu cobrar ao recorrente a quantia de R.1.678,800, em parcelas mensais, por ter anulado a aposentadoria anterior, em cujo gosto o mesmo se encontrava, por força de decisão desta Câmara no processo n. 9.888-35, confirmada pelo Conselho Pleno;

CONSIDERANDO que a anulação foi determinada porque a Junta concedera aposentadoria ordinária ao recorrente quando o benefício se achava suspenso por força do dec. n. 19.554, de 31 de dezembro de 1938;

CONSIDERANDO que esta Câmara determinou, então, processasse a Caixa novamente o benefício, aplicando a legislação então vigente, dec. n. 20.466, de 1 de outubro de 1931, e, ao mesmo tempo, que responsabilizasse a empresa pelo pagamento da diferença de aposentadoria, por isso que fôr ela quem requerer o benefício;

CONSIDERANDO que com isso não se conformou a empresa, alegando ter requerido a medida quando o podia fazer, antes da vigência daquele decreto, transferindo, assim, a responsabilidade do ato ilegal à administração da Caixa;

CONSIDERANDO que, por decisão ministerial, ficou a empresa isenta da responsabilidade do pagamento, tendo

(2)

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sido a decisão comunicada à Caixa, que resolveu, então, responsabilizar o recorrente, decisão que não foi acertada pois este foi o maior prejudicado no caso;

CONSIDERANDO que, de fato, o recorrente não requereu o benefício nem tampouco contribuiu para a decisão ilegal, tendo sido no contrário, diminuído nos proventos da aposentadoria em cujo gênero se encontrava há longos anos;

CONSIDERANDO que, si existe um responsável, este, de certo, só pode ser o autor do ato ilegal, no caso a Junta Administrativa de então, conforme acentuou com precisão e clareza o eminentíssimo Procurador Geral, em seu parecer do processo referido;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para reformar a decisão da Junta Administrativa e isentar o recorrente do pagamento que, ilegalmente, lhe foi atribuído, bem como determinar que a mesma Junta Administrativa da Caixa promova a responsabilidade solidária dos respectivos membros que, então, votaram a medida ilegal, causadores que foram do prejuízo sofrido pela instituição.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente.

a) Arthur Bratton Relator,

Fui presente. a) Valdo C.L. de Vasconcellos Adjunto do
Procurador Geral Interino,

Publicado no Diário Oficial de: 29/7/39